



DESPACHO

Com o objetivo de incrementar ganhos na prestação dos serviços prestados pela Procuradoria-Geral da República e na competitividade dos mesmos, impõe-se a definição dos horários de funcionamento daqueles serviços, tendo em consideração a especificidade e segmentação do público-alvo que se dirige à Procuradoria-Geral da República e, bem assim, os recursos humanos disponíveis e as inerentes tarefas antecedentes e subsequentes aos períodos de atendimento.

Assim, nos termos do artigo 2º n.º 3 do Regulamento Interno de Funcionamento, Atendimento e do Horário de Trabalho da Procuradoria-Geral da República, aprovado pelo Despacho n.º 6677/2011, de 15 de abril, e publicado no DR II Série n.º 82, de 28 de abril de 2011, determina-se o seguinte:

1. O período normal de funcionamento dos SATA da PGR e do GDDC decorre nos dias úteis, entre a as 8 horas e as 20 horas, beneficiando os trabalhadores das modalidades de "horário flexível", "horário rígido", "horário desfasado", "jornada contínua" e "isenção de horário", nos termos definidos nos artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º do Regulamento Interno de Funcionamento, Atendimento e do Horário de Trabalho da Procuradoria-Geral da República;

2. Os períodos de atendimento ao público da PGR e do GDDC são os seguintes:

- a) Serviço de apostila: das 9H30 às 13H00 e das 14H00 às 16H30;
- b) Biblioteca: das 9H30 às 17H30 (ininterruptamente);
- c) Restantes serviços: das 9H30 às 12H30 e das 13H30 às 17H30 horas.



Divulgue-se nos termos habituais, nomeadamente na Intranet e no sítio da Internet da PGR, e proceda-se à afixação dos horários de atendimento ao público nos lugares destinados para o efeito.

Lisboa, 6 de março de 2019.

O Secretário da Procuradoria-Geral da República

Carlos Adérito Teixeira
(Procurador da República)